



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1999

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Portarias de RH	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal do Idoso - CMI	2
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1999

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.261, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº. 5.753, de 07 de maio de 2021, o qual regulamenta o Programa de Formação Continuada e de Incentivo aos Professores e Psicopedagogos do Quadro Efetivo de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.783/2021.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo único, do Art. 6º do Decreto Municipal nº 5.753, de 07 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

Parágrafo Único. Não se enquadram no caput deste artigo os Professores e Psicopedagogos do quadro efetivo que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação de Marau e os servidores contratados em caráter emergencial.”

Art. 2º. Revogando-se às disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2026.
PUBLIQUE-SE:

VILMO PERIN ZANCHIN

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - RH.

EXONERAÇÃO DE CARGO

VILMO PERIN ZANCHIN, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, de ofício, a ocupante do cargo de Assessor Geral, **Milena Lasari Aschidamini**, matrícula funcional nº 69483, a contar de 14/01/2026.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026

VILMO PERIN ZANCHIN

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025** que objetiva a **Contratação de empresa para prestar apoio técnico à Fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2025, por meio do acompanhamento da execução dos serviços referentes à instalação de equipamentos de geração de energia fotovoltaica, à fim de permitir que a responsabilidade técnica possa ser executada por Técnico em Eletrotécnica, com emissão de TRT ou ART, e ainda, ampliar as atribuições da empresa contratada.** As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Alterada a data da sessão virtual do certame para o dia **26 de janeiro de 2026, às 8h.** A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, **até as 7h59min do dia 26 de janeiro de 2026,** horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível em endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a **partir do dia 14 de janeiro de 2026.** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 12 de janeiro de 2026. VILMO ZANCHIN - Vice Prefeito Municipal em exercício.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Resolução 12/2025.

Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI/Marau, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece: “o Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1999

Página 3 de 4

resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências”;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

Considerando, finalmente, que o CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.

RESOLVE:

Artigo 1º. Todas as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da lei nº 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49 e § 3º do artigo 37 da Lei 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas Entidades de Longa Permanência, para fins desta Resolução, todas as entidades Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.

Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observados os seguintes princípios:

I - O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos do § 2º do artigo 35 da lei

10.741/2003, exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuência no contrato de prestação de serviço, ficando os percentuais assim estabelecidos:

a) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, terão 30% (vinte por cento) desse valor destinado ao custeio da entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 70% (oitenta por cento) permanecerá com o beneficiário;

b) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor de 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos nacional vigente, terão 50% (cinquenta por cento) desse valor destinado ao custeio da entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 50% (cinquenta por cento) permanecerá com o beneficiário;

c) Idosos que recebem benefício previdenciário no valor acima de 3 (três) salários mínimos nacional vigente, ou mais, terão 70% (setenta por cento) desse valor destinados ao custeio da entidade responsável pelo seu (atendimento ou acolhimento), enquanto 30% (trinta por cento) permanecerá com o beneficiário.

III - A garantia de que a pessoa idosa fará a seu critério, o uso que bem lhe aprouver, do percentual do valor que permanece com ela, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

a) As entidades deverão manter documentado e arquivado instrumentos comprobatórios dos valores utilizados para fins de fiscalização dos órgãos responsáveis, seja por meio comprovante de depósito bancário ou declaração do idoso;

b) a aplicação do recurso deverá ser de acordo com as necessidades individuais de cada idoso;

c) a participação dos usuários, familiares e curadores na definição das prioridades da aplicação do recurso em favor dos usuários deverá ser garantida;

d) Nos casos previstos na alínea “a”, a entidade deverá manter registro dos gastos efetuados, durante um período de 5 anos;

e) Ao Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, as entidades deverão encaminhar documento comprobatório sobre o percentual de recurso do benefício destinado ao Idoso através de declaração do mesmo e comprovantes com gastos quando houver;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Artigo 3º. Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado no ato da assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1999

Página 4 de 4

do contrato de prestação de serviços, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Artigo 4º. As instituições com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º. Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 6º. O Conselho Municipal do Idoso deverá assegurar que todas as entidades públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços.

Artigo 7º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, a Entidade fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Será advertida por escrito, por no máximo 2 (duas) vezes em caso de reincidência, quando a falta ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano;

II - Suspensão do Registro/Inscrição junto ao CMI pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, dependendo do tempo que a Entidade levar para sanar suas pendências e caso o descumprimento se dê dentro do prazo de 1 (um) ano da data da primeira advertência;

III - Cassação do Registro/Inscrição junto ao CMI quando a Entidade já tiver recebido Suspensão dentro do prazo de 1 (um) ano ou não tenha sanado pendências anteriormente informadas, ficando a Entidade impedida de efetuar novo Registro/Inscrição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 8º. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao Conselho Municipal do Idoso que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Artigo 9º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

Marau, 04 de dezembro de 2025.

Adriana Regina Dall Agnol Pessini

Presidente do CMI

Marau/RS

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026 - LEI 13.019/2014

OSC: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE MARAU - ACIM/12.508.657/0001-43

OBJETO: Realização do projeto MARAU 2050

DATA DO TERMO: 14/01/2026

VALOR: R\$ 253.000,00

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 - LEI 13.019/2014

OSC: Associação Civil Corpo De Bombeiros Voluntários De Marau - RS - CNPJ: 03.433.279/0001-95

OBJETO: custear despesas para desenvolvimento das atividades de prevenção e combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar e defesa civil.

DATA DO TERMO: 14/01/2026

VALOR: R\$ 2.710.176,00

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 - LEI 13.019/2014

OBJETO: Ensino de Karate e disciplina de alunos no turno inverso, e adolescentes e jovens do Município, bem como participações em cursos e competições.

ASSOCIAÇÃO SHOBU-KAN DE KARATE-DO - CNPJ: 04.180.486/0001-33

DATA DO TERMO: 14/01/2026

VALOR: R\$ 285.000,00